Município de Tapira
Estado do Paraná

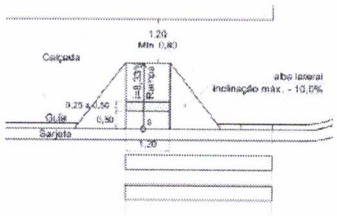
PROJETO DE LEI N°1974/2022

Súmula: Altera a Lei N°049/2007 do Sistema Viário do Município de Tapira, e dá outras providências.

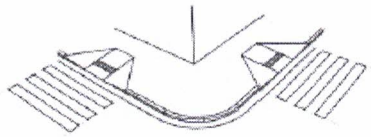
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1 : ALTERA O Art. 12 – Nas confluências de vias é obrigatória a execução de rampa para ACESSIBILIDADE ~~**pessoas portadoras de deficiências, com largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a contar do ponto de concordância do desenvolvimento de curva, conforme figura abaixo**~~.(RETIRA A FIGURA)

Parágrafo único. Para o rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres, assim como demais acessibilidades universais, deve ser respeitada as Norma Técnica apresentada pela ABNT NBR 9050~~**/2004.**~~



Vista superior



Perspectiva

Gabinete do Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no dia 31 de Maio de 2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Claudio Sidiney de Lima

Prefeito Municipal